Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Decisão Singular	:	**DSG - G.MJMS - 05166/2011**
PROCESSO TC/MS	:	13027/2010
PROTOCOLO	:	1017278
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 129/2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	LAO INDÚSTRIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 071/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE HIDRÔMETROS, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 98.750,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão nº 071/2010 e do Contrato nº 129/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa LAO Indústria LTDA que objetivou a aquisição de Unidades de Hidrômetros, para o Departamento de Água e Esgoto deste Município de Cassilândia/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6IGCE - 00574/2011, às fls. 138 a 141, concluiu estar legal e regular o Procedimento Licitatório e o Instrumento de Contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – P.JAC-00689/2011, às fls. 149 e 150, opina pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade do contrato.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório Pregão 071/2010 e da formalização do Contrato 129/2010.

Determino sua remessa ao Cartório para as providencias regimentais e, após, à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Campo Grande, 02 de agosto de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm